

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

IFAWCEC
96
Archie

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATO Nº 001/2017 – IFAM/Campus Humaitá

PROCESSO Nº. 23504.000232/2015-87.

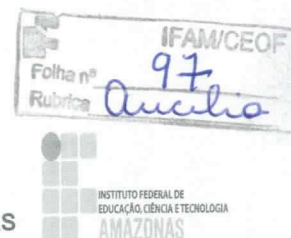
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2016 – S.R.P.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS DE FUNÇÃO COPIADORA E IMPRESSORA DIGITAL, NOVAS E SEM USO, PARA IMPRESSÃO DE CÓPIAS E ORIGINAIS, EM TINTA PRETA E COLORIDA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO, COMO TROCA DE TONERS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER A UNIDADE LOCAL DO IFAM/Campus Humaitá, NA FORMA ABAIXO.

(1) O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/Campus Humaitá ente Autárquica Federal, criado pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica –SETEC, CNPJ/MF nº 10.792.928/0012-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na BR 230. KM 07, Zona Rural, Cep: 69800-000, Humaitá/AM, representado neste ato pelo Sr. Professor JORGE NUNES PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº 161.157.592-34 e Cédula de Identidade nº 624144 1, residente na Rua Pedro de Alcântara Bacellar, nº 2333, São Pedro, Humaitá-AM, nomeado pela Portaria nº 1.652, de 27.12.2013 – D.O.U. de 28.12.2013 e do outro lado a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1221 – Centro – Porto Velho/RO, CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, RG nº 971815 SSP/RO, CPF/MF nº 944.972.732-53, de acordo com as representações que lhes é outorgadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 50.622.000354/2016-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 70/2016 (SRP) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS HUMAITÁ



(2) DA FINALIDADE - O presente contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16 de fevereiro de 2017, do Diretor Geral Substituto do IFAM/Campus Humaitá, exarado no Processo Administrativo nº 23504000232/2015-87.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta contratação decorre de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos e condições do EDITAL nº70/2016, cujo resultado foi homologado em 15.04.2016 pelo Superintendente Regional/DNIT - RO/AC, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado (fl. 61/67), submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação, de forma contínua, de máquinas multifuncionais de função copiadora e impressora digital, novas e sem uso, para impressão de cópias e originais, em tinta preta e colorida, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de todo o material de consumo, como troca de toners, exceto papel, para atender a Unidade Local do IFAM/Campus Humaitá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente contrato a preços iniciais é de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nela a ser executada, correrá à conta da Dotação do Orçamento do IFAM/Campus Humaitá, UG 26403, Fonte de Recurso: 0112, Plano Interno: L20RLP0103N, ND: 339039, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2017NE800008 datada de 21.02.2017, no valor de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), emitida pelo Setor de Contabilidade/SCONT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo IFAM/Campus Humaitá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do contrato, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade de seguro garantia, fornecida pela Acronet Corporativo Comércio e Serviços Eireli EPP, em data de _____, no valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme Guia de Recolhimento de número _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados:

- após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do IFAM/*Campus Humaitá*.

II- Comunicar por escrito ao setor do IFAM/*Campus Humaitá* responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao IFAM/Campus Humaitá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do IFAM/Campus Humaitá;

VI- Prestar esclarecimentos ao IFAM/Campus Humaitá sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar ao IFAM/Campus Humaitá, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IFAM/Campus Humaitá, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência - ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO IFAM/Campus Humaitá - Constituem direitos e prerrogativas do IFAM/Campus Humaitá, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Humaitá:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

II- Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS HUMAITÁ



III- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O IFAM/Campus Humaitá fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta *online* do SICAF (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.522, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78 da Lei nº. 8666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo IFAM/Campus Humaitá, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - DA REPACTUAÇÃO - O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização. Caso existam pendências, o prazo iniciará quando forem sanadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Humaitá, CNPJ nº 10.792.928/0012-62, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IFAM/Campus Humaitá.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 2012.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às

Ass



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao IFAM/Campus Humaitá, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo IFAM/Campus Humaitá não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - **REPACTUAÇÃO**: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

103
Anexo

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS HUMAITÁ



A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, ou por qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o IFAM/Campus Humaitá poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Advertência: é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação.

I. A advertência será expedida pelo setor responsável pelas licitações, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no curso do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

I.a quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

I.b quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

I.c quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

I.d quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

I.e quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

I.f Todas as hipóteses tratadas no item I. serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ



II. A advertência será expedida pelo ordenador de despesas, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, caracterizada esta desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, sendo emitida por documento oficial do IFAM/Campus Humaitá e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

II.a quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

II.b quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento do início da execução do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II.c quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada;

II.d quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa: é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I. Nos casos de atrasos:

I.a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

I.b 0,66 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do IFAM/Campus Humaitá, desde o primeiro dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias;

I.c 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens I.a e I.b.

II. Nos casos de recusa ou inexecução:

II.a 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IFAM/Campus Humaitá, ou em caso de inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

II.b 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS HUMAITÁ

contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

III.a mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III.b mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III.c mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

IV. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IFAM/Campus Humaitá ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

V. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

V.a o atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e

V.b a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

VI. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

VII. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do IFAM/Campus Humaitá em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do Item I do Parágrafo Segundo, e Item II do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão: é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar sem justificativa pertinente ao certame qualquer fase da licitação.

I.a A hipótese em que o licitante atrasar sem justificativa pertinente ao certame qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

II. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

III. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

III.a apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

III.b tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III.c receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo, e não efetuar o pagamento;

III.d comportar-se de modo inidôneo.

IV. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

IV.a o setor responsável pelas licitações, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no curso do procedimento licitatório; e

IV.b o ordenador de despesas, do IFAM/Campus Humaitá, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, caracterizada esta desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha a substituí-lo.

V. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - **Declaração de Inidoneidade** - a declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

I. Será declarada inidônea a empresa que cometer os atos descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - **Disposições Gerais**

I. As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I.a tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

I.b tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

I.c demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

II. Do direito de defesa

II.a É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

II.b O recurso será dirigido ao ordenador de despesas por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo (5 (cinco) dias úteis), contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

II.c Na contagem dos prazos estabelecidos nesse item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

II.d Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
5. Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema, em caso de suspensão para licitar.

III. Do assentamento em registros

III.a Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos parágrafos primeiro e segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

III.b Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no IFAM/Campus Humaitá.

IV. Da sujeição a perdas e danos

IV.a Independentemente das sanções legais cabíveis previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao IFAM/Campus Humaitá pelo descumprimento das obrigações licitatórias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu representante legal e responsável técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Humaitá - AM, 13 de março de 2017.

R. N. Pereira

JORGE NUNES PEREIRA
DIRETOR ~~Jorge Nunes Pereira~~ IFAM - Campus Humaitá
Diretor Geral
IFAM - Campus Humaitá
Port. Nº 1.652 GR/IFAM 2013

Artur Henrique Maia de Queiroga
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Arcelia O. dos Santos
CPF: 851.093.042-20
RG: 1712876-5

Juliane Priscila T. Martins
CPF: 538.278.362-20
RG: 829053 SSP/RO